

30/01/2025

**APEOESP**

012

Acesse: [www.apeoesp.org.br](http://www.apeoesp.org.br)  
[imprensa@apeoesp.org.br](mailto:imprensa@apeoesp.org.br)

# Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

## ORIENTAÇÕES AOS PROFESSORES INGRESSANTES SOBRE A **DISPENSA** **DA PERÍCIA MÉDICA**

*Leia sobre Educação  
Inclusiva na página 4*

Secretaria de Comunicação

Considerando a importante conquista alcançada na quarta-feira, 28 de janeiro, quando obtivemos liminar da 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, garantindo a dispensa da perícia médica para fins de ingresso aos candidatos que já atuam na rede estadual, à exceção dos readaptados e dos que gozaram licença médica por mais de 15 dias nos seis meses anteriores à nomeação (conforme o previsto no art. 5º do Decreto Estadual n 69.234/24), apresentamos orientações para que esses professores e professoras possam exercer seus direitos.

Como divulgado no Boletim APEOESP Informa Urgente 10, a decisão liminar dispensa da realização de perícia independentemente da data de convocação ou realização do exame. Além disso, é importante ressaltar a abrangência da vitória, pois também foram anuladas, liminarmente, todas as perícias que resultaram em inaptidão, permitindo que todos os candidatos nomeados possam regularmente assumir seus cargos.

Assim, orientamos os professores que estão aguardando resultado de perícias ou que foram considerados inaptos, que procurem as respectivas escolas, munidos de requerimento de posse e cópia da liminar (anexa), para formalizarem o ingresso imediato nos cargos.

Se a posse for indeferida, os professores deverão encaminhar cópia do requerimento protocolado, com a eventual negativa, ao Departamento Jurídico da APEOESP, a fim de que sejam tomadas medidas judiciais para cumprimento da liminar.

Fiquem atentos às atualizações e sigam rigorosamente as orientações para garantir seus direitos!

## REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA ESTADUAL “ \_\_\_\_\_ ”

(Nome) \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), (estado civil) \_\_\_\_\_, professor(a), portador(a)  
da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF  
sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à (Rua, Avenida,  
Travessa, Alameda etc.) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
(complemento) \_\_\_\_\_, (Bairro) \_\_\_\_\_,  
(Município) \_\_\_\_\_ /SP, (CEP) \_\_\_\_\_, vem,

respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei nº 10.261/68, requerer minha posse e ingresso imediato no cargo, com fundamento na decisão liminar concedida pela 14ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Civil Pública movida pela APEOESP (Proc. nº 1001134-12.2025.8.26.0053), nos termos abaixo:

A referida decisão determinou a extensão dos efeitos do art. 5º do Decreto Estadual nº 69.234/24 aos candidatos do último concurso, garantindo a dispensa da realização de perícia médica para fins de posse, independentemente da data de convocação ou realização do exame. Além disso, a liminar também anulou as perícias que resultaram em inaptidão, assegurando que os candidatos possam tomar posse regularmente, salvo as exceções expressamente previstas no decreto.

Em face do exposto, considerando que fui nomeado(a) no concurso de Professor de Ensino Fundamental e Médio conforme publicação no Diário Oficial do Estado em (data da publicação) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_; que me enquadro nos requisitos da decisão judicial e que não me encontro nas exceções previstas (servidores readaptados ou que gozaram mais de 15 dias de licença médica nos seis meses anteriores à nomeação), requieiro:

- a) O imediato deferimento da minha posse no cargo para o qual fui nomeado(a), em conformidade com a decisão liminar;
- b) a dispensa da exigência de perícia médica para fins de ingresso no serviço público estadual;
- c) caso haja recusa no deferimento da posse, solicito que seja formalmente justificada por escrito e que seja fornecido protocolo de recebimento deste requerimento para eventual adoção das medidas judiciais cabíveis.

Anexo a este requerimento, segue cópia da decisão liminar concedida pela 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

(Local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

# **APEOESP DENUNCIARÁ DESRESPEITO AOS DIREITOS DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E PROFESSORES À ONU E OIT**

A APEOESP realizou na quinta-feira, 30 de janeiro, reunião online com professores auxiliares, pais e estudantes com deficiência, para debater a recusa da SEDUC em atender plenamente as necessidades de inclusão desses estudantes, assim como desrespeita os direitos dos professores que atuam na área. O Grupo Especial de Educação (GEDUC) do Ministério Público participou, por meio do promotor João Paulo Faustinoni.

Somente depois de muita mobilização, a SEDUC está reconduzindo os professores auxiliares que foram contratados por força de liminar judicial concedida aos estudantes com deficiência. Entretanto, a SEDUC está encaminhando a terceirização da contratação de novos profissionais, sem exigência de formação adequada e para atender agrupamentos de estudantes e não individualmente, como reivindicamos.

A APEOESP vai prosseguir nessa luta, denunciando as políticas de exclusão da SEDUC à ONU e à OIT, divulgando materiais de denúncia e mobilização e pressionando o governo. O sindicato ingressará com mais uma ação judicial, para garantir um professor auxiliar qualificado para cada estudante com deficiência.

A deputada estadual Professora Bebel, também segunda presidenta da APEOESP, promoverá na próxima semana uma audiência pública na ALESP, visando a construção de uma política de Estado para garantir os direitos das pessoas com deficiência na Educação pública estadual.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001134-12.2025.8.26.0053**  
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Concurso Público / Edital**  
Requerente: **Apeosp Sind dos Prof do Ensino Oficial do Est**  
Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA**

Trata-se de ação civil pública, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por **APEOESP SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em que pleiteia a extensão dos efeitos do art. 5º do Decreto Estadual nº 69.234/24 aos candidatos do último concurso para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, que foram obrigados a realizar perícia médica, independentemente do momento de convocação ou realização da perícia, para que façam jus à dispensa da avaliação médica ou que tenham anuladas as perícias que resultaram inaptas, de modo a que possam entrar em exercício e assumir regularmente suas funções.

Facultou-se à ré a manifestação prévia acerca do pedido de tutela de urgência.

*É a síntese do essencial.*

**Decido.**

É caso de deferimento da tutela de urgência.

O Decreto nº 69.234, em 23 de dezembro de 2024, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e instituiu o novo Regulamento de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional do Estado de São Paulo, a cargo do DPME, passou a prever que:

*"Artigo 4º - A perícia médica para fins de ingresso no serviço público estadual tem por objetivo avaliar a aptidão laboral do candidato, assegurando sua capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público a ser exercido.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*Parágrafo único - Os critérios para aptidão são baseados em normas e protocolos técnicos previamente estabelecidos pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo.*

*Artigo 5º - Ficam dispensados da avaliação de que trata o "caput" do artigo 4º deste decreto:*

***I - os servidores em atividade, quando nomeados para cargos que exijam as mesmas condições de saúde do cargo que estiverem exercendo, inclusive nas hipóteses de acumulação permitidas por lei, e em conformidade com o perfil profissional a ser estabelecido;***

***II - os nomeados para cargos de livre provimento em comissão ou designados para o exercício de função de confiança e os contratados por tempo determinado para prestar serviço público estadual.***

***Parágrafo único - A realização da perícia para fins de ingresso de que trata o "caput" do artigo 4º deste decreto, será obrigatória para os servidores readaptados ou, ainda, que tenham gozado mais de 15 (quinze) dias de licença médica, corridos ou não, nos 6 (seis) meses anteriores à nomeação".***

Como se observa, abolida a perícia médica para os "servidores em atividade, quando nomeados para cargos que exijam as mesmas condições de saúde do cargo que estiverem exercendo", carece de razoabilidade que os profissionais submetidos e reprovados no exame médico ou que tiveram seus exames agendados para o ano de 2025 não possam ser beneficiados pelo novo regramento, o que em tese levaria, inclusive, à violação do princípio isonomia.

Dessa forma, excetuando-se aqueles servidores que se encontram nas situações especificadas no parágrafo único do artigo 5º do citado decreto, necessária a retroação da lei mais benéfica para abranger os candidatos do último concurso para o cargo de professor da rede pública estadual de ensino.

Ante o exposto, **defiro** a liminar, para determinar a extensão dos efeitos do art. 5º do Decreto Estadual nº 69.234/24 aos candidatos do último concurso para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, que foram obrigados a realizar perícia médica,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tj.sp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

independentemente do momento de convocação ou realização da perícia, para que façam jus à dispensa da avaliação médica ou que tenham anuladas as perícias que resultaram inaptas, de modo a que possam entrar em exercício e assumir regularmente suas funções, exceção feita aos *"servidores readaptados ou, ainda, que tenham gozado mais de 15 (quinze) dias de licença médica, corridos ou não, nos 6 (seis) meses anteriores à nomeação"*.

Cite-se, para apresentação de contestação no prazo legal, dispensada, por ora, a audiência de conciliação, salvo solicitação em contestação, a considerar a persistência do entendimento da Procuradoria da parte ré sobre não poder transigir.

Intimem-se, servindo a presente como ofício.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**